

# Código de Ética e Conduta

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ABTP

Rio de Janeiro, 03/12/2015

**PÚBLICO ALVO:** Associadas, conselheiros, dirigentes, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços da **ABTP**.

## INTRODUÇÃO:

Este Código de Ética e Conduta da **ABTP (CÓDIGOABTP)** aplica-se às associadas, quando representando a Associação, conselheiros, dirigentes, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços, toda e qualquer pessoa que atue em prol ou em nome da **ABTP**.

O **CÓDIGO ABTP** é um compromisso de integridade que a ABTP assume com as Associadas e com seu público interno e externo. O Código reúne princípios éticos e de conduta fundamentais a serem cumpridos e em conformidade com o artigo 4.º do Estatuto Social da **ABTP** e, também, a legislação pertinente.

Tem por objeto definir as regras, diretrizes e princípios éticos e de conduta fundamentais para nortear a conduta profissional da Associação na condução das atividades, visando assegurar um padrão de integridade e correção perante associados, conselheiros, dirigentes, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços, e principalmente a conduta desses perante órgãos dos três poderes públicos em geral e seus respectivos funcionários.

A **ABTP** adota práticas de comunicação regulares com as Associadas e Conselheiros visando mantê-los informados e a esclarecer-lhes sobre as atividades desenvolvidas, as decisões administrativas e os resultados alcançados.

A **ABTP** adota princípios éticos e de conduta em conformidade com as leis nacionais e tratados internacionais anticorrupção, bem como legislação antitruste (direito concorrencial) vigente. (Lei 12.529/11 e Lei 12.846/13)

As infrações a este CÓDIGO sujeitam seus autores a medidas disciplinares e/ou penalidades, com base no Estatuto Social da **ABTP**, sem prejuízo das investigações e aplicações de penalidades pelos órgãos repressivos do Estado, com base na legislação pertinente.

Este **CÓDIGO** é complementar ao Estatuto Social e aos procedimentos da **ABTP** em vigor.

## A ENTIDADE E SUAS ATIVIDADES

A **ABTP** é uma Associação sem fins lucrativos que representa os Terminais e Instalações Portuárias Privadas e Públicas.

A **ABTP** se mantém fiel aos princípios que motivaram sua fundação e constituem ainda hoje a sua força: união empresarial, liberdade de empreender, de operar e de contratar.

União porque as empresas do setor portuário têm mais afinidades do que diferenças entre si e todas ganham quando se concentra o foco nos objetivos comuns. Liberdade porque só pode haver desenvolvimento portuário sustentado em um ambiente de livre competição entre portos e terminais, desde que respeitados, naturalmente, os limites da lei.

Toda e qualquer pessoa que atuar em nome da **ABTP** deverá se guiar pelos seus princípios e valores:

**INOVAÇÃO** – O estímulo à inovação em tecnologias e processos é fundamental para o desenvolvimento econômico e social.

**COMPROMETIMENTO** – Compromisso permanente e integral com a realização das metas aprovadas pelas Associadas.

**ÉTICA** – Conduta moral coerente com as normas, princípios, preceitos e valores defendidos pela entidade.

**INTEGRAÇÃO** – Busca constante de parceria com as demais entidades do setor empresarial, bem como com entes públicos dedicados ao desenvolvimento do setor portuário.

**JURIDICIDADE** – Legalidade e segurança jurídica para as Associadas.

**TRANSPARÊNCIA** – Disponibilidade permanente, para os *stakeholders*, das informações referentes a assuntos que afetem seus interesses.

Sob a vigência do novo marco regulatório - a Lei nº 12.815/2013 – a **ABTP** reafirma suas convicções e o compromisso com a modernização contínua do sistema portuário. A **ABTP** trabalha junto ao poder público para aperfeiçoar, no processo de regulamentação e aplicação da nova lei, medidas relativas à segurança jurídica dos contratos e às relações entre capital e trabalho.

Conforme disposto no artigo 3.º do Estatuto, a **ABTP** tem por finalidade:

- ✓ **Congregar** as empresas titulares e arrendatárias de terminais portuários e respectivas instalações de uso público ou privado, cujos objetivos sociais estejam voltados para a realização ou desenvolvimento da atividade portuária no Brasil;
- ✓ **Representar** suas associadas nos assuntos ligados às atividades portuárias nacionais, e internacionais, perante os Poderes Públicos e terceiros;
- ✓ **Promover** e fomentar o intercâmbio de informações, experiência e técnicas, bem como realizar e promover estudos, investigações, pesquisas científicas e tecnológicas, com a finalidade de identificar métodos e processos mais econômicos e eficientes para melhor e efetivo desempenho de suas associadas, assim como identificar novas alternativas para a completa utilização de seus potenciais;
- ✓ **Realizar** ou promover estudos, investigações e pesquisas sobre instalações portuárias no País, ou no exterior, assim como das suas características, condições operacionais e tarifárias;
- ✓ **Defender** os interesses da Associação e os comuns à maioria de suas associadas, judicial ou extrajudicialmente, inclusive através de mandado de segurança coletivo, e perante o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e todo e qualquer órgão da administração pública, autarquias e agências reguladoras;
- ✓ **Realizar** Convênios ou participar de outras Associações, Entidades ou Órgãos Governamentais visando incrementar, expandir e aperfeiçoar a área de atuação da Associação, propiciando um atendimento mais técnico e adequado às associadas, relativamente a seus interesses na área das atividades portuárias no Brasil e no exterior;
- ✓ **Instituir** Comissões, Grupos de Trabalho, Câmaras Setoriais e outros órgãos para análise e resolução de assuntos específicos para as associadas para os quais serão nomeados, pelo Conselho Deliberativo, os respectivos coordenadores responsáveis pelos trabalhos; e
- ✓ **Defender** os interesses de segmentos de suas associadas, judicial ou extrajudicialmente, inclusive através de mandado de segurança coletivo, e perante o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e todo e qualquer órgão da administração pública, autarquias e agências reguladoras, desde que não prejudique o interesse de outros segmentos da Associação e seja proposto e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## ASSOCIADAS E CONSELHO DELIBERATIVO

A **ABTP** adota políticas e práticas de incentivo ao equilíbrio concorrencial entre suas Associadas e igualdade de direitos entre os Conselheiros, monitorando a ocorrência de eventuais conflitos de interesse para exercer a mediação necessária e tratá-los com a imparcialidade devida.

## CONFLITOS DE INTERESSES

Nas relações internas e externas, o Conselho e a Diretoria da **ABTP** não devem utilizar sua posição na Associação para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios, ou de terceiros, em detrimento dos interesses do conjunto de Associadas. Em consonância com o Estatuto Social da **ABTP**, não haverá privilégios para associadas específicas, respeitando-se a votação colegiada como prática decisória principal.

## CONSELHEIROS, DIRIGENTES E COLABORADORES – CONDUTA PESSOAL

Os Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores da **ABTP**, doravante denominados “pessoal da **ABTP**”, deve atuar em estrito cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Associação e seu Conselho Deliberativo; e conduzir-se em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. Quando apropriado, este CÓDIGO deve ser utilizado como referência nos negócios e nas tomadas de decisão.

O pessoal da **ABTP**, no desempenho de suas atividades, deverá agir com cortesia, urbanidade, respeito e sem qualquer tipo de comportamento discriminatório, zelando pelos usos e costumes de outras culturas e formas de pensamento, dentro ou fora da Associação.

Deve conduzir suas atividades com dedicação, honestidade, ética e transparência, pautados em um profissionalismo que zela pelos recursos tangíveis e intangíveis, tempo e instalações da **ABTP**, além de cumprir rigorosamente as legislações específicas relacionadas ao seu trabalho, bem como as instruções e políticas internas, buscando sempre o autodesenvolvimento com a ampliação e atualização dos seus conhecimentos.

O pessoal da **ABTP** deve proteger as informações sob sua guarda e garantir tratamento adequado aos documentos, preservando a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e informando apropriada e prontamente os assuntos e problemas que possam afetar os interesses da Associação. As explicações relativas a eventuais enganos ou erros devem ser voluntariamente apresentadas, quando devidas.

Em nenhuma hipótese informações documentais da **ABTP** classificadas como sigilosas serão repassadas a terceiros sem autorização do Conselho ou das Associadas, no âmbito interno ou externo, nos termos estabelecidos no **§ 4.º artigo 9.º** do Estatuto da Associação.

## RELAÇÕES TRABALHISTAS

Para com seus colaboradores e estagiários, a **ABTP** adota políticas e práticas destinadas a garantir condições de trabalho dignas, saudáveis e motivadoras, incentivando o respeito à diversidade, vedando qualquer prática discriminatória quanto a raça, credo, condição social, orientação sexual e valorizando o respeito aos direitos individuais.

## RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO (EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO)

A **ABTP** participa ativamente na construção de políticas públicas, em defesa dos interesses de suas Associadas. Entretanto, não participa ou participará de atividades político-partidárias e não fará qualquer doação de recursos financeiros ou quaisquer outros com fins políticos, sendo, portanto, expressamente proibida a realização de contribuições ou manifestações desta natureza em nome da **ABTP**.

A **ABTP** adota políticas e práticas corporativas para garantir que as relações com o Poder Público, em todas as suas instâncias, sejam pautadas pela honestidade e transparência. Tendo em vista o cumprimento de seus objetivos, a Associação depende de contatos regulares com agentes públicos, portanto é responsabilidade de todo o pessoal da **ABTP** resguardar, nessas interações, a imagem e a reputação da Associação. Neste sentido, todas as ações devem refletir as orientações deste Código e não podem dar margem a desconfianças sobre intenções e objetivos.

Os representantes da **ABTP**, no exercício de suas atividades junto ao Poder Público, prestam observância aos princípios da ética, da moralidade, da clareza de posições e do decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Nos processos de decisão em que atuem, os representantes da **ABTP** deverão atender, também, aos princípios da transparência, da participação e da prevalência do interesse público; sempre agindo com respeito estrito à legislação vigente, às boas práticas, às normas de conduta estabelecidas neste código, no que lhe disser respeito como sujeito na relação com autoridades, às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

As atividades de Relações Institucionais e Governamentais devem ser conduzidas com honestidade e integridade.

A comunicação com agentes públicos e com outros interessados deve ser verdadeira e buscar prover informação factualmente correta, atual e precisa.

O profissional da **ABTP** deve manter sua Associada informada do andamento dos serviços que presta e das tratativas em curso sobre temas de interesse.

O profissional da **ABTP** deve conduzir-se de forma a demonstrar respeito pelas instituições democráticas perante as quais represente e defenda os interesses de suas Associadas.

O profissional da **ABTP** não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte pública, tampouco oferecer ou intermediar o pagamento de salário ou qualquer outra remuneração a autoridade pública em desacordo com a lei, nem receber ou oferecer, por si ou na qualidade de intermediário, transporte, hospedagem ou quaisquer favores de ou a autoridades públicas de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

É permitido à **ABTP** ou Associada o convite ou a intermediação de convite a autoridades públicas para a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, **ABTP** ou Associada.

É vedada ao profissional da **ABTP** a oferta à autoridade pública de presentes de qualquer tipo ou valor.

No relacionamento com órgãos e funcionários da Administração Pública ou do Poder Legislativo, o profissional deverá esclarecer quem representa e qual a finalidade de sua participação no processo decisório.

O profissional deve observar o caráter oficial de sua comunicação com agentes públicos, devendo abster-se de com estes tratar informalmente de assuntos em que tenha interesse em razão de suas atividades profissionais.

A comunicação com agente público deverá seguir as normas da Administração Pública com respeito à sua formalização e deverá oferecer a identificação do interessado, data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência, o assunto a ser abordado; e a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

## RELAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇO

A contratação de terceiros a qualquer título deverá obrigatoriamente ser precedida de análise para verificação de cadastro, idoneidade, qualificações, composições societárias, capacidade financeira e histórico de cumprimento de leis anticorrupção.

A **ABTP** adota a imparcialidade na seleção de seus fornecedores e prestadores de serviços, valorizando os que ofereçam uma adequada relação custo-benefício, sem prejuízo da qualidade da prestação do serviço ou do produto; mantém políticas e práticas de seleção que garantam processos transparentes, honestos e justos para todos os envolvidos, evitando e/ou coibindo o favorecimento inadequado de fornecedor, parceiro ou representante, em detrimento dos demais.

Para a finalidade prevista neste documento, são considerados prestadores de serviços (pessoas físicas ou jurídicas) a qualquer título, fornecedores em geral, consultores, parceiros, terceiros contratados ou subcontratados, através de contrato formal ou não, ou empresas associadas para qualquer fim, inclusive aqueles que prestam serviços e interagem com o governo ou com outros em nome da Associação para a consecução do negócio contratado.

Este item também se aplica às sociedades empresariais e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Todos aqueles que de qualquer forma prestarem serviços à **ABTP** ou a representarem deverão conhecer e ter atuação compatível com os princípios deste Código de Ética.

## MÍDIA E SOCIEDADE

Mantemos com os meios de comunicação um relacionamento baseado na transparência, imparcialidade no que se refere a divergências entre Associadas, e na prestação de informações precisas, claras e oportunas, tendo em vista a divulgação de fatos relevantes e a promoção da imagem da Associação.

Para garantir consistência, credibilidade e transparência na comunicação verbal e escrita da **ABTP** com seu público-alvo, somente porta-vozes designados poderão esclarecer dúvidas ou falar com o público e a sociedade em geral.

Nosso website contém informações de caráter geral e de interesse de Associadas e do público externo e é mantido atualizado.

O contato com profissionais da Imprensa não deve ser tratado, em hipótese alguma, como um relacionamento comercial. Dessa forma, não deve envolver favores ou pagamento de nenhuma espécie.

## PRIVACIDADE DE DADOS: PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS DA ABTP

A informação é um ativo importante da Associação. Divulgação indevida de informações, mesmo que por descuido, pode colocar a Associação e suas associadas em desvantagem, causando perda financeira ou dano à sua imagem. Portanto, o pessoal da **ABTP** e seus colaboradores também devem tratar todas as informações não públicas da Associação de maneira confidencial, conforme preconiza o **§ 4.º artigo 9.º** do Estatuto da Associação

**Disponibilidade:** As informações produzidas e armazenadas nos sistemas de informática e equipamentos da **ABTP** são de sua exclusiva propriedade, daí o direito reservado a ela de acessá-las e revisá-las.

**Tratamento adequado:** O pessoal da **ABTP** é responsável pela guarda e proteção dos seus arquivos, inclusive os eletrônicos, que devem ser mantidos ordenados, por se constituírem em parte dos arquivos da Associação.

**Uso restrito:** As informações, sistemas de TI e Internet devem ser utilizados exclusivamente para realização de trabalhos de interesse da **ABTP** e não para interesses pessoais.

**Utilização de softwares:** É proibida a utilização de softwares ilegais em contravenção às leis de direitos autorais. Somente as pessoas autorizadas pela **ABTP** podem instalar, duplicar e distribuir softwares, bem como fazer a manutenção de todo o sistema.

**Repasse de informações, necessidade de autorização:** Em nenhuma hipótese as informações específicas e documentais classificadas, de posse da **ABTP**, serão repassadas a qualquer pessoa no âmbito interno ou externo, se não em forma de informação geral e quando autorizada pelo Conselho ou Associado.

**No caso de problemas, erros ou enganos:**

Assuntos e problemas que possam ser prejudiciais aos interesses da Associação devem ser informados apropriadamente e prontamente no portal da Associação na internet ([www.abtp.org.br](http://www.abtp.org.br)), em espaço próprio lá colocado. Além disso, as explicações de eventuais enganos ou erros devem ser voluntariamente apresentadas, quando devidas.

Formas de proteção das informações confidenciais da **ABTP**:

- a) Não discutir estratégias da Associação em ambiente público e/ou redes sociais;
- b) Usar senha para acesso a arquivos;
- c) Não compartilhar senhas de acesso a sistemas;
- d) Guardar documentos em arquivos trancados;
- e) Destruir documentos antes do descarte.

## SUBORNO E CORRUPÇÃO

A **ABTP** não aceita qualquer forma de suborno ou outras formas de corrupção, mantendo-se fiel aos princípios éticos estabelecidos, obedecendo as leis e regulamentos nacionais e internacionais referentes à repressão da corrupção.

É expressamente vedado ao pessoal da **ABTP** oferecer, prometer, solicitar ou receber qualquer forma de pagamento ou vantagem indevido, que possam caracterizar suborno, propina, pagamento de facilitação, lavagem de dinheiro ou induzimento ilegal.

É proibida a prática de corrupção pelas Associadas ou representantes agindo em nome da **ABTP**, Conselheiros, Dirigentes, colaboradores e prestadores de serviço, seja no setor público ou no setor privado. A simples comprovação da oferta de uma vantagem indevida será caracterizada como violação das diretrizes deste Código de Ética e Conduta, sem prejuízo de responsabilização e investigação pelos órgãos repressivos do Estado.

Quaisquer violações à Lei Anticorrupção devem ser denunciadas imediatamente:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## PENALIDADES

Qualquer ato de desrespeito a este CÓDIGO será investigado de acordo com as leis aplicáveis, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis contra os envolvidos, direta ou indiretamente, sempre sob a observância do artigo 14 do estatuto social da **ABTP**.

O descumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) sujeitará o infrator a penalidades criminais, cíveis e administrativas, sem prejuízo das demais medidas disciplinares corporativas, podendo culminar na demissão por justa causa, no caso dos colaboradores em geral.

Situações duvidosas decorrentes de possíveis interpretações que possam levar à conclusão de que a Lei Anticorrupção foi – ou será – violada, deverão ser prontamente submetidas à análise da Diretoria Executiva, conforme estabelece o artigo 14 do estatuto social da **ABTP**.

## CUMPRIMENTO E CONTROLE INTERNO

A **ABTP** empregará os meios necessários de controle interno para monitorar a observância deste CÓDIGO. Anualmente os dirigentes deverão reportar suas ações nessa área ao Conselho e à Assembleia Geral.

Qualquer dúvida quanto ao entendimento e observância deste CÓDIGO, bem como fato relevante ou denúncia deve ser levada ao conhecimento da Diretoria Executiva, por escrito, que a encaminhará ou dará ciência ao Conselho Deliberativo, quando couber, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade pela omissão.

Sugestões para atualização e melhoria deste Código devem ser encaminhadas à Diretoria Executiva para análise



e apresentação ao Conselho Deliberativo para validação.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá o **Conselho Deliberativo** discutir, a necessidade de revisão CÓDIGO a cada novo biênio.

Para garantir a transparência necessária à condução administrativa da Associação, deverá o **Conselho Fiscal**, elaborar relatório de análise para aprovação, se for o caso, das contas a cada novo biênio.

Diante da possibilidade de graves punições previstas na legislação, a **ABTP** estará permanentemente empenhada em cumprir todos os requisitos deste CÓDIGO, incluindo outras disposições complementares à política anticorrupção.

A **ABTP** disponibiliza canal de **acesso para denúncias**, reclamações e sugestões através de seu endereço eletrônico ([www.abtp.org.br](http://www.abtp.org.br)), a fim de facilitar o cumprimento e a efetividade deste CÓDIGO, bem como para atender os requisitos da legislação anticorrupção e outras aqui citadas.

As denúncias devem ocorrer quando o denunciante tiver conhecimento de dados ou fatos concretos que estejam beneficiando alguém, em prejuízo de outros ou da própria **ABTP**; ou de comportamentos que se enquadrem em algumas das hipóteses vedadas por este CÓDIGO.

Toda denúncia recebida será tratada com rapidez, imparcialidade, transparência e confidencialidade. Todas as denúncias deverão ser maximeamente descritas, além de virem acompanhadas, sempre que possível, de evidencias, fatos e dados concretos.

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ABTP

## TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO

Eu, ....., abaixo assinado, funcionário(a)[ou contratado ou representante, se for o caso] da **ABTP** admitido em .../.../..., DECLARO:

1.a) Ter recebido, neste ato, cópia do Código de Ética e Conduta da **ABTP**, ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com suas normas, comprometendo-me a cumpri-las fielmente durante toda a vigência de meu contrato ou relacionamento profissional com a **ABTP**, e também após o encerramento do meu vínculo profissional com a minha Empresa nas hipóteses previstas no contrato, se houver;

1.b) Ter conhecimento de que os Diretores e o Conselho da **ABTP** podem determinar penalidades administrativas em caso de infrações a este Código;

1.c) Estar ciente de que a fiel observância do referido Código é fundamental para a condução de minhas atividades de forma ética, constituindo falta grave qualquer infração ao disposto no documento.

DECLARO, em especial, minha concordância em relação aos seguintes tópicos:

2.a) Sujeição a sanções disciplinares sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais, em caso de descumprimento deste CÓDIGO;

2.b) A utilização e reprodução não autorizada de programas de computadores (softwares) podem acarretar sanções civis e criminais;

2.c) A duplicação de softwares de propriedade da empresa caracteriza apropriação indébita e, sob nenhuma hipótese, deve ser realizada;

2.d) Somente as pessoas e áreas técnicas autorizadas pela **ABTP** podem contratar, instalar, duplicar e distribuir softwares, de acordo com contratos formalmente celebrados com fornecedores do ramo ; e Apenas pessoas autorizadas pela **ABTP** poderão efetuar manutenção nos equipamentos de informática de propriedade desta.